



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

Decreto nº 7.675, de 01 de dezembro de 2010

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS**

**CAPITULO I  
DO CARÁTER, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais da política educacional do município, observando a legislação vigente.

**Art. 2º** - As finalidades a serem atingidas pelo Conselho Municipal de Educação são as seguintes:

I- garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, pacientes, solidários e justos;

II- propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos de níveis, em especial a Educação Infantil, a Educação Especial, o Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III- observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV- integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: Saúde, Ação Social, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer e Transporte;

V- avaliar quanto ao interesse e necessidade do município na criação e instalação de cursos e estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI- acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e na Legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII- autorizar o funcionamento dos estabelecimentos educacionais de sua jurisdição escolar e exigir a renovação dessa autorização de cinco em cinco anos;

VIII- acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no município;

IX- avaliar sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais que atuem na área de educação;

X- propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

XI- propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo município visando a melhorias da qualidade da Escola Pública.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- elaborar o seu Regimento Interno;

II- participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política educacional do município;

III- deliberar quanto à autorização de estabelecimentos, integrantes ao Sistema de Ensino, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei;

IV- participar da elaboração do Plano Municipal de Educação para a rede municipal, acompanhando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V- estabelecer normas para os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação e aprovar Plano Anuais e Plurianuais, para aplicação dos recursos destinados à educação no município ou provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas às competências dos demais Conselhos existentes;

VI- realizar estudos e pesquisar e publicar as estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VII- avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como Merenda, Saúde Escolar, entre outros, de assistência ao educando;

VIII- fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgado conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

IX- identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

X- publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XI- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII- emitir parecer sobre projetos, convênios, concessão de auxílios e subvenções educacionais, acordos ou contratos relacionados a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIII- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

Municipais de Educação;

XIV- estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do município apontando prioridades;

XV- participar da elaboração da proposta de construção, ampliação e compatibilização da rede física estadual, municipal e particular no município, bem como a adequação dos prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados;

XVI- observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional das legislações federal, estadual, municipal e particular, referentes aos alunos com necessidades educacionais especiais (NEE), crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVII- garantir a participação da gestão do Fundo Municipal de Educação;

XVIII- incentivar e promover eventos educacionais, tais como congressos, seminários e encontros de educação;

XIX- manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação expedirá resoluções objetivando cumprir as disposições previstas nos artigos 2º e 3º deste decreto.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por trinta (30) membros titulares e trinta (30) suplentes, contendo dez (10) representantes do Governo Municipal, dois (02) representantes do Poder Legislativo e dezoito (18) representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal será representado pelas seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes;

b) Fundação Cultural de Angra dos Reis (CULTUAR) - um (01) titular e um (01) suplente;

c) Fundação de Saúde de Angra dos Reis (FUSAR) - um (01) titular e um (01) suplente;

d) Secretaria Municipal de Ação Social - um (01) titular e um (01) suplente;

e) Secretaria Municipal de Governo e Defesa Civil - um (01) titular e um (01) suplente;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - um (01) titular e um (01) suplente.

II - Representante do Poder Legislativo - dois (02) titulares e dois (02) suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**Art. 6º** - A Sociedade Civil será representada por Representante da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:

a) Pólos Educacionais I a V - cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, sendo um (01) por pólo, indicado pelo conselho dos pólos;

b) Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE) - um (01) titular e um (01) suplente, escolhidos em assembléia;

c) Associação Pestalozzi de Angra dos Reis - um (01) titular e um (01) suplente;

d) Fórum das Escolas Particulares - um (01) titular e um (01) suplente;

e) Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas - um (01) titular e um (01) suplente;

f) Pais de alunos das Escolas da Rede Municipal - dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos em assembléia;

g) Alunos das Escolas da Rede Municipal e que tenham no mínimo dezoito (18) anos de idade - dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos em assembléia;

h) Fórum das Instituições de Educação Básica de caráter Filantrópico, Comunitário ou Confessional sem fins lucrativos, subsidiadas com convênio pelo Poder Público - um (01) titular e um (01) suplente, eleitos em assembléia;

i) Conselho Tutelar - um (01) titular e um (01) suplente;

j) Representante da Cultura Afro-Brasileira - um (01) titular e um (01) suplente;

k) Representante de Cultura Indígena - um (01) titular e um (01) suplente.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

I- Conselho Pleno;

II- Câmaras;

III- Secretaria Executiva;

IV- Presidência.

**Parágrafo 1º** - Os cargos definidos no caput deste artigo serão ocupados pelos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo seus ocupantes eleitos pelo pares na primeira reunião após a nomeação pelo Prefeito Municipal e cedido pela secretaria específica ou órgão competente.

**Parágrafo 2º** - Os membros eleitos, na forma prevista no Parágrafo 1º, terão um mandato de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição, nos termos da lei que o constitui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**Parágrafo 3º** - Os ocupantes dos cargos técnicos ligados à Secretaria Executiva, não são membros eleitos pelo Conselho Pleno, podendo ser cedidos ou nomeados pela secretaria competente independente do mandato de cada gestão.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é conselheiro eleito pelo Conselho Pleno, não podendo ocupar esse cargo o secretário da pasta.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, deverá conceder apoio logístico às atividades do Conselho Municipal de Educação, inclusive com lotação e cessão de servidores.

**Art. 9º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I- presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II- convocar e dirigir as sessões e trabalho no plenário;

III- propor ao Conselho a pauta de cada reunião estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

IV- resolver questões de ordem;

V- expedir resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VI- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes deliberações que sejam possíveis providências;

VII- responder à requerimento de informações encaminhadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Instituições da Sociedade Civil;

**Art. 10** - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I- auxiliar a presidência em todas as atribuições definidas no Artigo 9º;

II- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da presidência.

**Art. 11** - À Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação compete:

I- superintender administrativamente os serviços da secretaria;

II- secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando informações quando solicitado;

III- preparar pauta das reuniões e plenárias;

IV- determinar providências para instrução e encaminhá-las as órgãos internos competentes;

V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, semestralmente ou sempre que solicitado pela presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

VI- manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pela presidência;

VII- redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

VIII- expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

IX- incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X- assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

**Art. 12** - Para o melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação deverá instituir Câmaras e Comissões de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - As Câmaras e Comissões serão formadas por um mínimo de três (03) e um máximo de dez (10) membros.

**Parágrafo 2º** - Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões serão submetidos à apreciação e aprovação do plenário.

**Parágrafo 3º** - Os membros das Câmaras serão indicados por afinidade e especificidade ao tema, pelo Presidente e referenciados pelo plenário.

**Art. 13** - Serão de caráter permanente três (03) Câmaras:

I- Câmara de Educação Básica;

II- Câmara de Legislação e Normas;

III- Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

**Art. 14** - Compete a cada Câmara, de acordo com suas especificidades:

I- apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre ele emitir parecer;

II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III- promover estudos, levantamentos e análises a serem utilizados no aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação como um todo;

IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo plenário;

V- analisar e se pronunciar, emitindo parecer quando necessário, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Municipal de Educação ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

Presidente;

VI- assessorar a presidência e o Conselho Municipal de Educação;

VII- propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação específica;

VIII- analisar a Proposta Orçamentária Anual para a educação e opinar sobre a compatibilização com o Plano Municipal de Educação na sua área de competência;

IX- manter atualizados os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB;

X- apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

XI- convocar o Secretário Municipal competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSESSORIAS**

**Art. 15** - Compete à Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação:

I- assistir ao Secretário Geral;

II- assessorar as Câmaras e Comissões;

III- realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

IV- promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação;

V- realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

**Parágrafo Único** - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área educacional, com formação superior de Pedagogia, sendo o mesmo indicado pela presidência e referendado pelos conselheiros.

**Art. 16** - Compete à Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação:

I- emitir parecer quando solicitado;

II- fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;

III- promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

IV- responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**Parágrafo Único** - O cargo de Assessor Jurídico será ocupado por profissional com formação superior de Direito, sendo o mesmo indicado pela presidência e referendado pelos conselheiros.

**Art. 17** - Compete ao serviço de Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Educação:

I- assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere à pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais;

II- redigir atas das reuniões de Câmara;

III- elaborar expediente de natureza administrativa, compreendendo os trabalhos de protocolo, arquivo e comunicação em geral.

**Parágrafo Único** - O cargo de Agente Administrativo será ocupado por profissional da administração pública.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um terço (1/3) dos membros titulares.

**Art. 19** - O quórum para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação será:

I- em primeira convocação, de maioria simples da totalidade de seus membros;

II- em segunda convocação, trinta (30) minutos após o início previsto da reunião, de um terço (1/3) da totalidade de seus membros.

**Art. 20** - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação só serão encaminhados se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

**Art. 21** - Terá direito a voto o membro titular e, em sua ausência, o suplente.

**Art. 22** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 23** - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Municipal de Educação responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Único** - Aos conselheiros integrantes da Câmara que tenha apreciado a matéria e que discordem do relato aprovado por maioria da respectiva Câmara é assegurado o voto em separado, que deverá ser apresentado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação durante o processo de votação.

**Art. 24** - Ao enunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Educação deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário, bem como ler o(s) voto(s) em separado, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 25** - Não poderá haver voto de delegação.

**Art. 26** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação caberá o voto final, no caso de empate.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - A modificação ou complementação deste Regimento só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço (1/3) dos conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de, pelo menos, dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

**Art. 28** - Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação devem evidenciar os resultados obtidos e comparados com os objetos propostos.

**Art. 29** - Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 30** - Os conselheiros titulares que não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas serão substituídos por seus suplentes, cabendo à instituição ou segmento que representa indicar outro suplente.

**Art. 31** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2010.

Artur Otávio Scapin Jordão Costa  
Prefeito Municipal

Luciane Pereira Rabha  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia